

RELATÓRIO
sobre as contas anuais do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais relativas ao
exercício de 2003, acompanhado das respostas do Instituto

(2004/C 324/14)

ÍNDICE

	<i>Pontos</i>	<i>Página</i>
INTRODUÇÃO	1	100
OPINIÃO DO TRIBUNAL	2-5	100
OBSERVAÇÕES	6-10	100
Quadros 1 a 4		101
Respostas do Instituto		105

INTRODUÇÃO

1. O Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (a seguir designado por «Instituto») foi criado pelo Regulamento (CE) n.º 2100/94, de 27 de Julho de 1994 ⁽¹⁾. As principais atribuições do Instituto são registar e examinar os pedidos de concessão da protecção comunitária da propriedade industrial para as variedades vegetais, bem como encarregar os organismos competentes dos Estados-Membros de realizar os exames técnicos necessários. O *quadro 1* apresenta sinteticamente as competências e actividades do Instituto com base nas informações que forneceu.

OPINIÃO DO TRIBUNAL

2. O presente relatório é dirigido ao Conselho de Administração do Instituto, em conformidade com o n.º 2 do artigo 111.º do Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho.

3. O Tribunal examinou as contas anuais do Instituto relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2003. De acordo com o artigo 110.º do Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho, o orçamento do Instituto foi executado sob a responsabilidade do seu Presidente. São igualmente da sua competência a elaboração e a apresentação das contas ⁽²⁾, em conformidade com as disposições financeiras internas adoptadas em aplicação do artigo 112.º do Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho. Nos termos do artigo 248.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, cabe ao Tribunal de Contas proceder ao exame destas contas.

4. O Tribunal efectuou a sua auditoria em conformidade com as suas políticas e normas de auditoria, que foram adaptadas das normas internacionais de auditoria geralmente aceites por forma a reflectirem as características específicas do contexto comunitário. Examinou os documentos contabilísticos e aplicou os procedimentos de auditoria considerados necessários nestas circunstâncias.

5. O Tribunal obteve assim garantias suficientes de que as contas anuais do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2003 são fiáveis e de que as operações subjacentes são, no seu conjunto, legais e regulares. O teor das observações que se seguem

não coloca em causa a opinião de auditoria expressa pelo Tribunal no presente relatório.

OBSERVAÇÕES

6. No *quadro 2* é apresentada a execução das dotações do exercício de 2003 e das dotações transitadas do exercício anterior. A conta de gestão e o balanço do Instituto para o exercício de 2003 figuram de forma sintética nos *quadros 3 e 4*.

7. O artigo 8.º do novo regulamento financeiro do Instituto prevê que o orçamento deste contenha dotações diferenciadas que estabelecem uma distinção entre dotações de autorização e dotações de pagamento. Quando do encerramento das contas, embora o orçamento para 2003 tenha sido aprovado antes da adopção das novas regras e contenha apenas dotações não diferenciadas, o Instituto considerou diferenciadas as dotações do Título III do orçamento, que financiam as suas actividades operacionais. Para o efeito, o Instituto deveria ter adoptado um orçamento rectificativo que distinguisse as dotações de autorização das dotações de pagamento com as observações adequadas, o que não aconteceu.

8. Figura no balanço um montante não recuperado de 216 048 euros de IVA pago entre 1997 e 2001. Trata-se essencialmente (206 553 euros) de pedidos de reembolso recusados pelas autoridades francesas. Após ter examinado as possibilidades legais de recuperação deste IVA, o Instituto deverá proceder às regularizações necessárias.

9. O n.º 1, alínea e), do artigo 42.º do regulamento financeiro do Instituto estabelece que o contabilista valida os sistemas definidos pelo gestor orçamental e destinados a fornecer ou justificar informações contabilísticas. Esta validação ainda não foi efectuada.

10. O sistema contabilístico do Instituto é composto por três sistemas informáticos: um sistema para a gestão dos pedidos de concessão da protecção comunitária (PVR), um sistema de contabilidade orçamental (SI2) e um sistema de contabilidade geral. O Instituto deverá prosseguir com a integração destes sistemas para eliminar os inúmeros erros menores causados pelas múltiplas introduções de dados que resultam do recurso a procedimentos extra-contabilísticos.

O presente relatório foi adoptado pelo Tribunal de Contas, no Luxemburgo, na sua reunião de 29 e 30 de Setembro de 2004.

Pelo Tribunal de Contas
Juan Manuel FABRA VALLÉS
Presidente

⁽¹⁾ JO L 227 de 1.9.1994, p. 27.

⁽²⁾ Em conformidade com o n.º 2 do artigo 111.º do Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho, as contas da totalidade das receitas e despesas do Instituto para o exercício de 2003 foram elaboradas em 25 de Março de 2004 e enviadas ao Tribunal de Contas, que as recebeu em 24 de Setembro de 2004. Nos quadros anexos ao presente relatório, é apresentada uma versão resumida dessas contas.

Quadro 1
Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (Angers)

Domínio de competências comunitárias segundo o Tratado	Competências do Instituto tal como definidas no regulamento do Conselho — Regulamento (CE) n.º 2100/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994	Governação	Meios colocados à disposição do Instituto (dados para 2002)	Produtos e serviços fornecidos em 2003 (dados para 2002)
<p>Livre circulação de mercadorias</p> <p>As proibições ou restrições justificadas por razões de protecção da propriedade industrial e comercial não devem constituir um meio de discriminação arbitrária nem qualquer restrição dissimulada ao comércio entre os Estados-Membros.</p> <p>(Extracto do artigo 30.º do Tratado)</p>	<p>Objectivos</p> <p>Aplicar o regime de protecção comunitária das variedades vegetais como forma única e exclusiva de protecção comunitária dos direitos de propriedade industrial relativos às variedades vegetais</p> <p>Atribuições</p> <ul style="list-style-type: none"> — Registrar e examinar os pedidos de protecção comunitária — Decidir a concessão dos títulos de protecção — Encarregar os organismos competentes dos Estados-Membros de realizar os exames técnicos necessários — Cobrar taxas — Verificar as denominações varietais propostas — Conservar um registo de todos os pedidos, bem como de todas as protecções concedidas 	<p>1. Conselho de Administração</p> <p><i>Composição</i></p> <ul style="list-style-type: none"> — um representante por Estado-Membro — um representante da Comissão, bem como os respectivos suplentes <p><i>Atribuições</i></p> <ul style="list-style-type: none"> — Estabelecer regras quanto aos métodos de trabalho do Instituto — Autoridade orçamental — Supervisionar os trabalhos do Instituto e os seus métodos de trabalho <p>2. Presidente do Instituto</p> <p>Nomeado pelo Conselho com base numa lista apresentada pela Comissão após parecer do Conselho de Administração</p> <p>3. Instâncias de Recurso</p> <p>Delibera sobre os recursos eventuais das decisões de protecção</p> <p>4. Controlo da Comissão</p> <p>A Comissão controla a legalidade do orçamento do Instituto e os actos do Presidente do Instituto cuja legalidade não seja controlada por outro órgão</p> <p>5. Controlo externo</p> <p>Tribunal de Contas</p> <p>6. Autoridade de quitação</p> <p>Conselho de Administração</p>	<p>Orçamento definitivo</p> <p>11,1 milhões de euros (10,5 milhões de euros) dos quais subvenção comunitária: 0 % (0 %)</p> <p>Efectivos em 31 de Dezembro de 2003</p> <p>lugares previstos no quadro do pessoal: 35 (33)</p> <p>dos quais ocupados: 34 (28)</p> <p>1 (2) outro(s) lugar(es) (contratos auxiliares, peritos nacionais destacados, agentes locais, trabalhadores temporários)</p> <p><i>Total dos efectivos: 35 (30)</i></p> <p>dos quais desempenhando:</p> <ul style="list-style-type: none"> — funções operacionais: 13 (10) — funções administrativas: 16 (15) — funções mistas: 6 (5) 	<p>Pedidos processados: 2 516 (2 223)</p> <p>Exames técnicos externos:</p> <p>1 929 (1 295)</p> <p>Títulos concedidos:</p> <p>1 869 (1 704)</p> <p>Títulos comunitários em vigor em 31.12.2003: 8 764</p> <p>(em 31.12.2002: 7 800)</p>

Fonte: Informações fornecidas pelo Instituto.

Quadro 2
Instituto Comunitário das Variedades Vegetais — Execução orçamental relativa ao exercício de 2003

(milhões de euros)

Recostas		Despesas														
		Dotações do orçamento definitivo				Dotações transmittadas do exercício anterior			Dotações disponíveis (orçamento 2003 e exercício 2002)							
Proveniência das receitas	Recostas inscritas no orçamento definitivo do exercício	Recostas arrecadadas	Afectação das despesas	inscristas	autorizadas	pagas	transmittadas	anuladas	autorizações ainda por liquidar	pagas	anuladas	dotações	autorizadas	pagas	transmittadas	anuladas
Recostas próprias	7,4	8,2	Título I Pessoal	3,6	3,5	3,2	0,1	0,2	0,0	0,0	0,0	3,6	3,5	3,3	0,1	0,2
Recostas administrativas	0,2	0,0	Título II Funcionamento	1,0	0,8	0,6	0,2	0,2	0,2	0,1	0,0	1,2	1,0	0,7	0,2	0,3
Recostas diversas	0,0	0,1	Título III Actividades operacionais	6,6	6,1	1,2	4,9	0,5	3,7	1,3	0,2	10,3	9,8	2,5	4,9	0,7
Recostas financeiras	0,4	0,4														
Saldo orçamental do exercício anterior	3,2	0,0														
Total	11,1	8,8	Total	11,1	10,4	5,0	5,2	1,0	3,9	1,5	0,2	15,0	14,3	6,5	5,2	1,2

NB: Os totais podem apresentar diferenças devido aos arredondamentos.

Fonte: Dados do Instituto — Este quadro apresenta simeticamente os dados fornecidos pelo Instituto nas suas próprias contas.

Quadro 3

Instituto Comunitário das Variedades Vegetais — Contas de gestão relativas aos exercícios de 2003 e 2002

(milhares de euros)

	2003	2002
Receitas		
Receitas próprias	8 199	8 564
Receitas diversas	156	61
Receitas financeiras	401	615
Total das receitas (a)	8 757	9 240
Despesas		
<i>Pessoal — Título I do orçamento</i>		
Pagamentos	3 245	2 807
Dotações transitadas	98	26
<i>Funcionamento — Título II do orçamento</i>		
Pagamentos	583	570
Dotações transitadas	195	163
<i>Actividades operacionais — Título III do orçamento</i>		
Pagamentos	1 179	975
Dotações transitadas	4 863	3 699
Total das despesas (b)	10 164	8 239
Resultado do exercício (a – b)	– 1 407	1 001
Saldo transitado do exercício anterior	13 977	11 029
Dotações transitadas anuladas	249	1 949
Diferenças cambiais	0	– 3
Dotações para provisões	5	0
Saldo do exercício	12 825	13 977

NB: Os totais podem apresentar diferenças devido aos arredondamentos.

Fonte: Dados do Instituto — Este quadro apresenta sinteticamente os dados fornecidos pelo Instituto nas suas próprias contas.

Quadro 4

Instituto Comunitário das Variedades Vegetais — Balanços a 31 de Dezembro de 2003 e a 31 de Dezembro de 2002

(milhares de euros)

Activo	2003	2002	Passivo	2003	2002
Imobilizações			Capital próprio		
Programas informáticos	78	68	Capital	2 538	2 503
Edifícios	2 427	2 404	Reserva	13 977	11 029
Material informático	219	229	Saldo do exercício	- 1 153	2 948
Instalações e mobiliário	161	140	<i>Subtotal</i>	15 363	16 480
Amortizações	- 345	- 338	Dívidas a curto prazo		
<i>Subtotal</i>	2 538	2 503	Por liquidar a partir de transições de 2002	2 145	0
Cauções e garantias	3	0	Transição automática de dotações	5 156	3 887
Créditos a curto prazo			Fornecedores	1	160
Ordens de cobrança	3	51	Adiantamentos de clientes	194	366
Devedores diversos	29	24	IVA a pagar	216	216
IVA a recuperar	371	384	Descontos nos vencimentos	9	32
<i>Subtotal</i>	403	459	<i>Subtotal</i>	7 721	4 661
Disponibilidades					
Depósitos bancários	20 065	18 103			
Fundo para adiantamentos	75	75			
<i>Subtotal</i>	20 140	18 178			
Total	23 084	21 141	Total	23 084	21 141

NB: Os totais podem apresentar diferenças devido aos arredondamentos.

Fonte: Dados do Instituto — Este quadro apresenta sinteticamente os dados fornecidos pelo Instituto nas suas próprias contas.

RESPOSTAS DO INSTITUTO

7. A redacção do artigo 8.º do novo Regulamento Financeiro permite pensar que desde a entrada em vigor do novo Regulamento em 16 de Setembro de 2003, as dotações do Título III podem, *de facto*, ser consideradas diferenciadas. O Instituto considera que a aprovação pela autoridade orçamental do orçamento de 2004 em que estão inscritas dotações diferenciadas que têm em conta as anteriores autorizações por liquidar vem regularizar a ausência de orçamento rectificativo.

8. O Instituto enviará um novo pedido de reembolso dos 206 553 euros. No que respeita aos 9 495 euros restantes, será tomada uma decisão antes do final de 2004.

9. Esta validação está em vias de ser ultimada.

10. O Instituto está a estudar uma melhor integração dos seus sistemas informáticos. Alguns elementos já se encontram em funcionamento, nomeadamente a transferência automática de notas de débito e de crédito de clientes, a transferência automática de referências de clientes e fornecedores e a transferência automática de facturas de fornecedores.